



PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º PCO/2017/1

Origem: Auto de Contraordenação n.º 066593-OG, do Destacamento de Trânsito da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo

Descrição da infração:

Prestação de serviço público de transporte expresso, entre Ponte da Barca e o Aeroporto Sá Carneiro, no dia 3 de fevereiro de 2016, sem a apresentação do título de autorização para o efeito

Arguida: Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda. (NIPC 500958785)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigo 16.º n.º 1 alíneas a) e c) e artigo 33.º do RJSPTP

Artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º n.º 1 da Lei n.º 52/2017

Artigo 46.º n.º 1, alíneas a) e c) e n.ºs 2 e 3 do RJSPTP

Artigos 27.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro

Decisão

Arquivamento.

Órgão decisório: Vogal do Conselho de Administração, nos termos do n.º 3, alínea b.6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

Data da Decisão: 23 de agosto de 2017

Fundamentos:

Apurou-se que a Arguida estava habilitada a efetuar o serviço expresso em causa, sendo titular de autorização do IMT para o efeito.

Quanto ao ilícito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84, de 28 de dezembro (o título de autorização ou sua fotocópia não acompanhar o veículo em serviço), constatou-se que à data da decisão, o mesmo já se encontrava prescrito, uma vez que já tinha decorrido mais de um ano sobre a prática dos factos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Geral das Contraordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro), dado tratar-se de contraordenação punível com coima inferior a 2493,99 €.

Estado do Processo: Findo